



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O Senhor: Enilson José de Paula, Contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Sapucaia, nomeado nos termos da Portaria 003/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os contratos: **022A/PMS/2021, 022B/PMS/2021, 022C/PMS/2021, 022D1/PMS/2021, 022D2/PMS/2021, 022E/PMS/2021, 022F/PMS/2021, 022G/PMS/2021**; referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/FMS/2021, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de a CONTRATAÇÃO de empresa(s) habilitada(s) para fornecer MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para uso e consumo do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Sapucaia – Pará**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que os referidos contratos se encontram:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Sapucaia
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Controle Interno

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

SAPUCAIA/PA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Enilson José de Paula

Coordenador de controle interno
PORTARIA 003/2021